



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 61/2026**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o anexo **Projeto de Lei**, que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, com a devida adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, visando ao custeio de despesas com elaboração de projetos de engenharia destinados à execução de obras de interesse da Municipalidade.**

A presente proposição tem por finalidade assegurar suporte orçamentário e financeiro para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, indispensáveis à elaboração de estudos, projetos, memoriais, levantamentos, planilhas, peças técnicas e demais documentos necessários à futura execução de obras públicas prioritárias para o Município de São Francisco do Guaporé.

Os recursos cuja suplementação se pretende viabilizar destinam-se ao atendimento de demandas relevantes da Administração Pública Municipal, contemplando, entre outras ações, a elaboração de projetos relacionados à **Piscina do CER, Unidade Básica de Saúde no Bairro Cidade Alta, estacionamentos em ruas e avenidas, Portal da Cidade, pavimentação asfáltica, ampliações e reformas de escolas, projetos de prevenção e combate a incêndio em escolas e prédios públicos municipais, aduelas**, bem como outras intervenções estruturantes voltadas ao interesse coletivo.

É oportuno registrar que a elaboração prévia dos projetos de engenharia constitui requisito essencial ao adequado planejamento das obras públicas, à regular instrução de futuros procedimentos licitatórios, à captação de recursos externos, à formalização de



convênios e à execução eficiente, segura e juridicamente regular dos investimentos públicos. Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

A cobertura do crédito adicional suplementar decorrerá de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na forma do art. 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o que confere pleno amparo legal à presente iniciativa.

Além da abertura do crédito, a proposição contempla a necessária compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, autorizando as adequações pertinentes na **Lei Orçamentária Anual - LOA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** e no **Plano Plurianual - PPA**, de modo a assegurar coerência normativa, regularidade contábil e segurança jurídica à execução da despesa.

Os valores serão alocados em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Educação**, da **Secretaria Municipal de Agricultura**, da **SEGPLAN** e da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, fortalecendo setores estratégicos da Administração e viabilizando o avanço técnico de obras e ações esperadas pela população.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de pronta adoção das providências administrativas e técnicas dela decorrentes, **solicito que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência urgentíssima**, permitindo ao Poder Executivo dar imediato prosseguimento aos atos preparatórios indispensáveis à implementação dos investimentos públicos planejados.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certo de contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências, renovo protestos de estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de Abril de 2026.



**José Wellington Drumond Gouvêa**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 61/2026



**EMENTA:**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, autoriza a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **crédito adicional suplementar por superávit financeiro**, no valor global de **R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas com **serviços técnicos especializados e elaboração de projetos de engenharia**, voltados à execução de obras e ações de interesse da Municipalidade.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo destinam-se à elaboração de projetos, estudos, levantamentos, memoriais, planilhas, laudos, pareceres técnicos e demais peças necessárias à implantação, ampliação, reforma, adequação ou execução de obras públicas e intervenções de interesse do Município.

§ 2º Entre as principais ações contempladas pela presente autorização legislativa, incluem-se projetos voltados à **Piscina do CER, Unidade Básica de Saúde no Bairro Cidade Alta, estacionamentos em ruas e avenidas, Portal da Cidade, pavimentação asfáltica, ampliações e reformas de escolas, projetos de prevenção e combate a incêndio em escolas e prédios públicos municipais, aduelas**, bem como outras obras e intervenções correlatas devidamente justificadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será aberto em favor das seguintes dotações orçamentárias:



**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão: 02.03.00  
Unidade Orçamentária: 02.03.02  
Função/Subfunção: 10.301  
Programa: 0008  
Projeto/Atividade: 2014  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Valor: **R\$ 230.000,00**

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Órgão: 02.25.00  
Unidade Orçamentária: 02.25.02  
Função/Subfunção: 12.361  
Programa: 0016  
Projeto/Atividade: 1278  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Valor: **R\$ 500.000,00**

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Órgão: 02.20.00  
Unidade Orçamentária: 02.20.00  
Função/Subfunção: 20.122  
Programa: 0029  
Projeto/Atividade: 2087  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Valor: **R\$ 200.000,00**

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Órgão: 02.24.00  
Unidade Orçamentária: 02.24.00  
Função/Subfunção: 04.122  
Programa: 0003  
Projeto/Atividade: 2096  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Valor: **R\$ 300.000,00**

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Órgão: 02.19.00  
Unidade Orçamentária: 02.19.00  
Função/Subfunção: 04.122  
Programa: 0023  
Projeto/Atividade: 2097  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Valor: **R\$ 600.000,00**



**Prefeitura de São Francisco do Guaporé**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Um Novo Tempo, Uma Nova História**



**Art. 3º** A cobertura do crédito adicional suplementar previsto nesta Lei dar-se-á por conta de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações, inclusões, adequações e compatibilizações necessárias no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, em decorrência da abertura do crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a adotar todas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e operacionais necessárias à fiel execução desta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2026,



**José Wellington Drumond Gouvêa**  
Prefeito Municipal